



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 3/2011

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela ENGENHEIRA AGRONOMA ANA CLAUDIA SUSIN DANELUZ - CREA 159960, a presente Licença de Operação, que autoriza a:

EMPREENDEDOR: ELISEO DAL PIVA

CPF ou CNPJ: 710.205.350-91

ENDEREÇO: LINHA BARRA DO FORTALEZA

MUNICÍPIO: TAQUARUCU DO SUL - RS

PROCESSO: 202 /

PROTOCOLO: 41 / 2011

RAMO DE ATIVIDADE: 0117,10 - CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-EXTENSIVO) - 32,00

1. Localização: LINHA BARRA DO FORTALEZA – TAQUARUCU DO SUL;

2. Coordenadas Geográficas: LATITUDE 027°24'00,2" – LONGITUDE 053°32'02,3";

3. Responsável Técnico:

ENGENHEIRO AGRONOMO ALENCAR JOAQUIM DE TOLEDO - CREA GO007601 ART: 57774278.

COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1 - Quanto à localização e características de construção

1.1 - Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar contaminação das águas e do solo;

1.2 - O piso deve ser impermeabilizado para evitar contaminação do solo e das águas;

1.3 - Deverá manter um sistema de armazenagem dos dejetos em local impermeável e, preferencialmente, coberto, bem como um sistema de destinação de animais mortos em condições de máxima impermeabilização para evitar contaminação de lençol freático;

1.4 - Os animais deverão permanecer o tempo mínimo possível nas construções a fim de evitar a formação de dejetos nestes locais, e o tempo máximo nas áreas de pastagens;

1.5 - No entorno das demais construções também deve ser feito plantio de grama para cobertura e conservação do solo;

1.6 - É necessário o plantio e conservação de cortina vegetal nos arredores do empreendimento.

2 - Quanto ao manejo de resíduos

2.1 - Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e ou dejetos "in natura" sem o prévio. Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e ou dejetos "in natura" sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos mesmo que intermitentes;

2.2 - Os dejetos e/ou resíduos líquidos a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola após tempo mínimo de estabilização de 120 dias nos sistema de armazenagem;

2.3 - **O lixo gerado pela atividade não deverá ser queimado, devendo ser destinados ao aterro sanitário e ou sistema de reciclagem. O lixo orgânico deverá ser compostado e empregado na propriedade.**

3 - Quanto às características da área de aplicação dos dejetos

3.1 - Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;

3.2 - O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros da superfície do solo, situação crítica de maior precipitação pluviométrica;

3.3 - Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

3.4 - Deverão ser adotadas práticas de controle de erosão, de acordo com orientação técnica.

4 - Quanto às condições da propriedade

4.1 - Deverão ser conservadas as formações vegetais das Áreas de Preservação Permanente e qualquer manejo de flora deverá ser precedido de licença do órgão ambiental competente;

4.2 - Agrotóxicos e ou produtos veterinários devem ficar armazenados em local fresco e coberto;

4.3 - O lixo produzido na propriedade não poderá ficar espalhado, devendo ser recolhido, acondicionado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br



adequadamente e colocado para a coleta pública;

4.4 – Deverão ser executadas as seguintes ações nos prazos respectivamente estipulados, sujeito ao cancelamento desta Licença no caso de não cumprimento:

4.4.1 – Num **prazo de 15 dias**, deverá adequar o destino da água de limpeza da sala de ordenha, evitando seu acúmulo no solo e removendo os dejetos da mesma antes de misturá-los com a água;

4.4.2 - Num **prazo de 30 dias**, as Áreas de Preservação Permanente dos açudes deverão ser isoladas e bebedouros artificiais deverão ser providenciados para a dessedentação animal;

4.4.3 - Num **prazo de 90 dias**, deverá ser construída **composteira** para o destino de restos placentários e de animais mortos;

4.4.4 – Num **prazo de 120 dias**, deverá ser construída esterqueira e as instalações deverão ser adequadas para que os dejetos gerados nelas sejam deslocados para a referida esterqueira;

4.4.5 - Num **prazo de 120 dias**, deverão ser implantadas mudas de árvores na pastagem para promover áreas de sombra para os animais.

5 - Para a renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

5.1- Requerimento de Licença Operação, assinado pelo (s) empreendedor(es).

5.2- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido.

5.3- Comprovante de pagamento da taxa da atividade de licenciamento a ser efetuada junto a tesouraria da Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul.

5.4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pelas informações técnicas, projeto de construções e projeto do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos gerados, projeto de manejo de carcaças de animais mortos e assessoria geral no que concerne as obrigações do empreendedor referentes ao cumprimento das licenças ambientais.

5.5- Certidão Negativa de Débitos, fornecida pela Prefeitura Municipal

Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
12/04/2011 à 12/04/2015

Taquarucu do Sul, 12 de abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA
Departamento de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental - DDRGA
Setor do Meio Ambiente - SMA

GELSON PELEGRINI
Licenciador

ELISEO DAL PIVA
Empreendedor